



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024/FSCMPA
PAE Nº E-2024/2215400

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO
INTEGRAL DE PEÇAS E COMPONENTES NOS
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE
COMPÕEM O PARQUE TECNOLÓGICO DA
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO
PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A
EMPRESA

NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, designada simplesmente **CONTRATADA**, representada legalmente neste ato pelo (a) **Sr(a).** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, este Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº2.939/2023 e nº2.940/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2024/ NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E COMPONENTES NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE COMPÕEM O PARQUE TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme a solicitação constante no Memorando nº 062/2024/CSUP/FSCMPA e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e discriminações estabelecidas neste Instrumento.

**QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS
ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento integral de peças e componentes nos equipamentos de informática, que compõem o Parque Tecnológico da FSCMPA.	12 MESES	R\$ 808.868,52
TOTAL GERAL ESTIMADO			R\$ 808.868,52

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1- A Coordenação de Tecnologia da Informação - CTIN é responsável pelo gerenciamento de atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da FSCMPA, principalmente no que diz respeito a organização do ambiente computacional, infraestrutura, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e disseminação da Tecnologia da Informação.

4.2- Visando possibilitar o aumento e a celeridade nos atendimentos técnicos de informática em todos os setores e propiciar aos usuários destes o acesso as mais diversas ferramentas disponibilizadas pelo portfólio institucional de sistemas, possibilitando assim a efetiva democratização das TICs, é papel da CTIN manter o parque tecnológico em perfeitas condições de uso.

4.3 - Considerando o desafio constante na busca por soluções que visem otimizar a comunicação e o uso de ferramentas que auxiliam no cotidiano dos setores da rede hospitalar e tendo em vista que a mão-de-obra para o cargo de temporários é incipiente para a dimensão do parque de computadores da FSCMPA, há extrema necessidade de terceirizar o referido serviço para atendimento das diversas demandas de suporte e manutenção de computadores pleiteadas pelo software de gerenciamento de service desk. Levando em consideração o princípio da economicidade, podemos constatar que a métrica para

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

contratação baseada em remuneração por atendimento é a mais vantajosa, uma vez que a Contratante poderá medir o serviço e sua qualidade antes do efetivo desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1- Forma, Local, horário e prazo de entrega:

5.1.1 - O atendimento deverá ser realizado no local (*on site*) de instalação do equipamento, ou seja, a CONTRATADA deverá atender e efetuar o reparo dos equipamentos nos endereços informados pela CONTRATANTE na abertura do chamado.

5.1.2 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer localização, não acarretando a si quaisquer ônus adicionais

5.1.3 - O horário de atendimento local na CONTRATANTE ou de seus clientes, definidos neste item, será no período entre 8h e 18h, de segunda a sexta, excluindo-se domingos e feriados nacionais e os oficiais no município onde deve ser realizado o atendimento.

5.1.4 - Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, o horário previsto neste item poderá ser ultrapassado, desde que de comum acordo com o responsável no cliente, onde se encontra o equipamento, ou a CONTRATANTE, sem ônus à CONTRATANTE.

5.1.5 - Para solução de problemas intermitentes, que demandem a permanência do técnico da CONTRATADA no local por períodos prolongados para análise da questão, dentro dos horários normais de funcionamento da unidade, deverá ser solicitada uma autorização a CONTRATANTE, não cabendo quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE

5.1.6- Validade:

5.1.6.1- O prazo de garantia contratual se estenderá por toda a vigência do mesmo.

5.2 - ABERTURA E FECHAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO

5.2.1 - Os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser abertos pela central de Service Desk da CONTRATANTE, via telefone, disponível de 8h às 18h, de segunda a sexta, horário Brasília, e/ou em modo online pelo software de gerenciamento de chamados, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.2.2 - Qualquer chamado aberto após as 18h de segunda a sexta-feira só terá seu prazo de solução computado a partir das 8h do próximo dia útil, exceto em casos excepcionais identificados pelo gestor do serviço.

5.2.3 - O chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE conterá basicamente os seguintes dados:

- Número de controle interno do sistema da CONTRATANTE;
- Identificação do local de atendimento (Local, município, telefone e endereço);
- Identificação do usuário (demandante do chamado);
- Informações referentes ao equipamento (patrimônio, série, tipo de equipamento);

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

e. Informações referentes ao problema apresentado.

5.2.4 - É responsabilidade da CONTRATADA buscar a complementação, ratificação ou retificação das informações referentes ao chamado, sempre que julgar necessário, não podendo uma imprecisão na sua descrição justificar o atraso ou a não realização do atendimento ou da solução do problema, nem representar ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.2.5 - Os procedimentos de abertura e fechamento de chamados poderão ser alterados durante a execução do contrato, sem ônus e a exclusivo critério da CONTRATANTE.

5.2.6 - Ao ser atendido no local pelo técnico da CONTRATADA, o usuário deve ser orientado a conferir o preenchimento com clareza a ordem de serviço, verificando as informações, tais como data, hora da solução do problema técnico, realização dos procedimentos complementares de que trata o item 8 e demais observações. O usuário deve, ainda, identificar-se no documento em papel, atestando de forma legível a ordem de serviço, caso concluído.

5.2.7 - Solucionado o problema técnico, a ordem de serviço é fechada com o atesto do usuário ou do responsável pelo local ou seu substituto;

5.2.8 - Ao final do dia, conforme disposto no subitem 17 (Relatórios), a CONTRATADA encaminha, via e-mail, arquivo contendo a relação de chamados fechados ao Gestor de Contratos da CONTRANTE, atendendo ao modelo descrito no ANEXO VI;

5.3 - TEMPO DE ATENDIMENTO

5.3.1 - Tempo de atendimento é o período compreendido entre o horário em que a CONTRATANTE abre o chamado no sistema da CONTRATADA e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

a. Na região metropolitana: esse tempo não deverá ser superior a 24 horas corridas;

b. Fora região metropolitana: esse tempo não deverá ser superior a 48 horas corridas;

c. Qualquer chamado aberto após as 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados só terá seu prazo de solução computado a partir das 8h do próximo dia útil

d. O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes (item 23 - Penalidades).

5.4 - TEMPO DE SOLUÇÃO

5.4.1 - Define-se como tempo de solução o período compreendido entre o horário que a CONTRATANTE abre o chamado no sistema da CONTRATADA e o horário do término dos serviços pela CONTRATADA, deixando o equipamento/sistema em condições plenas de operação.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

5.4.2 - Tempos de Solução

- a. Na região metropolitana: Prazo de Atendimento + 24 horas úteis;
- b. Fora da região metropolitana: Prazo de Atendimento + 48 horas úteis;
- c. O não atendimento dos prazos de solução estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes (item 23 - Penalidades).

5.5 - RELATÓRIOS

5.5.1 - A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE diariamente, até as 17h00min, via e-mail, arquivo eletrônico em formato de planilha eletrônica, no qual estarão demonstrados os dados relativos aos chamados de manutenção corretiva solucionados no dia. Devendo a CONTRATADA enviar a CONTRATANTE, cópias das Ordens de Serviços (OS), devidamente assinada, em até 48 horas após o encerramento do chamado junto a CONTRATANTE, em meio eletrônico.

5.5.2 - No relatório de fechamento do chamado da manutenção deverá conter todas as informações detalhadas relativas à(s) manutenção (ões) realizadas para cada equipamento. Entre as informações contidas no relatório, devem constar no mínimo:

- a. Data de Abertura/Fechamento da manutenção, identificação dos clientes com número de telefone de contato, e as respectivas localidades;
- b. Descrição detalhada das atividades realizadas;
- c. Detalhamento da quantidade e tipo de material eventualmente utilizado nas manutenções corretivas;
- d. Relação de todos os técnicos envolvidos na manutenção corretiva;
- e. Informações quanto aos principais problemas apresentados pelo equipamento;
- f. Informações quanto às divergências encontradas entre patrimônio e/ou número de série de equipamentos;

5.6 - QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS

5.6.1 - A CONTRATADA é responsável pela contínua reciclagem do conhecimento de seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais da CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer.

5.6.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo a substituição de técnicos que não estiverem atingindo os níveis de qualidade, postura e desempenho esperados.

5.6.3 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, promover treinamentos sobre padrões de instalação, configuração, segurança tecnológica e da informação adotados na empresa, a CONTRATADA, não sendo as horas dedicadas a essa atividade passível de ressarcimento ou quaisquer ônus a CONTRATANTE.

5.6.4 - A CONTRATADA deve manter-se atualizada tecnologicamente em conformidade com o mercado e normas de Governança de TI estabelecidas no Brasil, estando apta a prestar seus serviços de acordo com a evolução tecnológica experimentada pela CONTRATANTE e por seus clientes.

5.6.5 - A CONTRATADA deve garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão dos

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

mesmos, inclusive por inobservância das orientações da CONTRATANTE e dos seus clientes, obrigando-se a substituí-los quando do comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.

5.6.6 - A CONTRATADA deve atender às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, que são responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizar para os seus empregados;

5.6.7 - A CONTRATADA deve garantir que seus empregados vistam-se de maneira adequada, preferencialmente com uniforme padronizado pela própria CONTRATADA, devendo ainda, portar documento de identificação pessoal e profissional, que será fornecido pela CONTRATADA, exibindo-os sempre que estiverem em atendimento nas dependências da CONTRATANTE e de seus clientes.

5.6.8 - A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA.

5.7 -ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, GARANTIA DOS SERVIÇOS

Ordem	Descrição
1	Fornecimento de manutenção corretiva ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, das 8 às 18 horas.
2	Fornecimento de manutenção preventiva ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, compreendendo: limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos, inspeção e testes específicos, de segunda a sexta, no horário de expediente de 8 às 18 horas.
3	A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção, suporte técnico e operacional da solução proposta (hardware e software), inclusive com substituição de peças, acessórios e componentes, durante o período de vigência do contrato, com atendimento de segunda a sexta das 8 às 18h.
4	A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para contato, com atendimento em língua portuguesa, ou ainda através de endereço eletrônico (web ou e-mail), devendo necessariamente ocorrer o fornecimento de número de controle do chamado aberto, inclusive com a disponibilização de sistema web para acompanhamento, pela CONTRATANTE, dos chamados registrados
5	O prazo de início de atendimento e reparo do equipamento está previsto no subitem 15.1, do Temo de Referencia sem limite do número de chamadas, a partir da comunicação do defeito realizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA
6	A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, conforme subitem 8.2 e 8.2.1.
7	A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra especializada, será realizada, durante toda a vigência do contrato
8	Decorridos os prazos estabelecidos subitem 15.1, do Temo de Referencia sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento
9	A CONTRATADA garantirá todos os serviços prestados por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos. Se um mesmo defeito ou problema vier a se repetir nesse período, tanto nos casos de manutenção corretiva de hardware, bem como se a instalação de um equipamento ou produto (software) interferir no funcionamento de outros produtos ou equipamentos, e ainda, se forem prestadas informações incorretas ou insuficientes (nos casos de apoio técnico), a reclamada será prestada nos prazos definidos no subitem 15.1, do Temo de Referencia sendo excluídos da fatura

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

	mensal apresentada pela CONTRATADA e, consequentemente, sem ônus para a CONTRATANTE;
10	Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia do serviço executado;
11	A CONTRATADA terá que dispor de todo o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de precisão para ajuste e medições;
12	A CONTRATADA deverá manter um escritório de representação no município de Belém-PA para atendimento aos chamados abertos, nas quantidades e com as condições técnicas necessárias, incluindo mão-de-obra qualificada e recursos materiais, de comunicação e transporte, de forma a atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE e de seus clientes dentro dos níveis de serviço estabelecidos;
13	A CONTRATADA não poderá instalar nos equipamentos nenhum software ou qualquer dispositivo de hardware não autorizado;
14	A CONTRATADA, na execução dos serviços, poderá, contudo, sob sua inteira responsabilidade, utilizar softwares e hardwares de sua propriedade, legalmente adquiridos, que facilitem o diagnóstico/solução de problemas, desde que não os instale nos equipamentos da CONTRATANTE ou de seus clientes;
15	A CONTRATADA deve comprometer-se com a qualidade dos serviços prestados e com a transparência e segurança dos dados apresentados nas ordens de serviço, relatórios, software de gerenciamento e demais informações disponibilizadas à CONTRATANTE;
16	Caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação ambiental aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme Resolução CONAMA nº 401, de 04 de Novembro de 2008, sob pena das penalidades previstas em lei;
17	A CONTRATADA deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre o serviço de manutenção corretiva ou preventiva prestado;
18	A CONTRATADA deve prestar o atendimento aos chamados registrados no software de gerenciamento de chamados. Os referidos chamados devem ser registrados pelos servidores da própria Instituição por meio do acesso restrito à plataforma.

5.8 - SEDE TÉCNICA

5.8.1 - A CONTRATADA deverá dispor e comprovar para fins de habilitação que possui instalações próprias no município de Belém, Estado do Pará. A CONTRATADA deverá manter reservas técnicas de materiais e equipamentos, deverá declarar e comprovar que dispõem de capacidade técnica de forma a apoiar o atendimento, com o objetivo de assegurar a efetividade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados. Em consonância com os prazos aqui estabelecidos.

5.8.2 - A CONTRATADA deverá manter estoques de materiais, tais como: partes, peças, módulos, componentes e acessórios dos equipamentos a serem mantidos, nas quantidades e nos locais em que julgar necessários para o correto cumprimento dos prazos estabelecidos para a solução dos problemas técnicos que venham a surgir.

5.8.3 - Na definição dos quantitativos e localização dos estoques de materiais e de reservas técnicas, a CONTRATADA deverá levar em consideração as particularidades locais e regionais, notadamente no que se refere aos recursos locais disponíveis e às condições de acesso e transporte.

5.8.4 - No prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as informações sobre a SEDE TÉCNICA. Deverão ser informados, no mínimo, endereço completo, telefone e nome do responsável técnico, conforme descrito no subitem anterior.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

5.9 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.9.1 - Manutenção Corretiva é a manutenção efetuada depois de constatado o defeito ou falha do equipamento/sistema, com a finalidade de restabelecer o seu perfeito funcionamento e ocorrerá sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA proceder aos ajustes, configurações, instalações de software, testes e substituição de materiais, conforme especificações e procedimentos estabelecidos neste documento.

5.9.2 - Está incluso no escopo da prestação dos serviços o fornecimento e a substituição de toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que sejam necessários à recolocação dos equipamentos ou sistemas em pleno funcionamento.

5.9.3 - Toda e qualquer substituição de peças ou software previstas nesse documento, deverá ter autorização formal da CONTRATANTE. Para isso a CONTRATADA deverá apresentar laudo justificando a necessidade da(s) troca(s), e orçamento detalhado com a descrição, configuração e quantidades de peças a serem substituídas.

5.9.4 - Os equipamentos são de diversos fabricantes, tipos, marcas e modelos, podendo sofrer alteração devido às atualizações tecnológicas.

5.9.5 - A manutenção corretiva deve ser realizada de acordo com as normas, manuais e requisitos técnicos definidos pelos fabricantes dos equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, reparos e substituição de peças.

5.9.6 - Exceto quando se tratar de pilhas e baterias usadas, que deverá atender ao item 6, alínea 16 em atendimento a Resolução CONAMA, as demais peças, componentes e sucatas provenientes dos serviços realizados deverão ser entregues à CONTRATANTE, que definirá a sua destinação, junto com laudo que justifica a troca. Devendo essa entrega de peças e sucatas à CONTRATANTE ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do chamado. O não atendimento nos prazos estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes (item 23 - Penalidades).

5.9.7 - As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE ou de seus clientes.

5.9.8 - Toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que seja fornecido pela CONTRATADA deverá ser novo e sem uso, de primeira utilização, iguais (mesma características e capacidades) ou superiores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo, exceto quando explicitamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.9.9 - No atendimento ao chamado, o técnico deve verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações, evitando o retorno para possíveis correções.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

5.9.10 - A CONTRATANTE à seu critério poderá fornecer o(s) acessório(s) e a(s) peça(s) de troca;

5.10 - INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE HARDWARE

5.10.1 - Compreende as atividades de instalação e desinstalação de equipamentos, incluindo os procedimentos de conexões e desconexões necessários e o teste de funcionamento, podendo incluir ou não a instalação e desinstalação de software. Podendo incluir ou não incluir, as atividades de infraestrutura lógica, devendo ser explicitamente autorizado pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar laudo justificando a necessidade do(s) material(is), e orçamento detalhado com a descrição, configuração e quantidades de peças a serem incluídas.

5.10.2 - Por “instalação” entende-se a ligação física ou conexão dos equipamentos à infraestrutura existente ou a outros equipamentos.

5.10.3 - A “instalação” só será validada após o teste de funcionamento. Sendo esse passível de verificação in loco por técnico especializado indicado pela CONTRATANTE

5.10.4 - Por “desinstalação” entende-se a desconexão dos equipamentos e a eventual remoção para outro local.

5.10.5 - O remanejamento de hardware compreende as atividades de desinstalação de equipamento, sua transferência e instalação para outro local onde já exista, ou não, infraestrutura lógica, incluindo os procedimentos de desconexões e conexões necessárias e o teste de funcionamento, podendo incluir ou não a desinstalação e reinstalação de softwares.

5.10.6 - Quando da instalação e remanejamento do hardware, a CONTRATADA deve orientar o usuário na utilização dos equipamentos, dando-lhes noções básicas que propiciem o autoatendimento na solução de pequenos problemas. Esta orientação faz parte da prestação normal dos serviços de instalação e remanejamento de hardware, não sendo considerada como “chamados”, nem cabendo ônus para a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente ao usuário a dispensa da orientação correspondente.

5.10.7 - As noções sobre hardware e software compreendem as instruções de funcionamento, os cuidados no manejo e outras consideradas necessárias a utilização segura do mesmo.

5.11 - SUPORTE DE SOFTWARE

5.11.1 - Compreende as atividades de instalação, reinstalação e desinstalação dos softwares atualmente utilizados pela CONTRATANTE e por seus clientes, ou que venham a ser utilizados durante a vigência do contrato, incluindo a configuração dos equipamentos, os testes de funcionamento e orientações básicas de uso nos seguintes segmentos:

- Sistema operacional;
- Automação de escritórios;
- Conectividade.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

5.11.2 - Os softwares abrangem diversos produtos, tais como: sistemas operacionais, Windows e Linux, BrOffice, Office, emuladores de terminal (Exemplo: QWS-3270) ou qualquer outro sistema que venha ser utilizado pela CONTRATANTE e seus clientes. Estão excluídos os aplicativos específicos (particulares) dos usuários da CONTRATANTE.

5.11.3 - Será considerado instalado o software que estiver instalado e configurado no microcomputador e em totais condições de uso pelo usuário.

5.11.4 - Quando da instalação de software, a CONTRATADA deve orientar o usuário na utilização dos produtos, dando-lhes noções básicas que propiciem o autoatendimento na solução de pequenos problemas. Esta orientação faz parte da prestação normal dos serviços de instalação de software, não sendo considerada como “chamado”, nem cabendo ônus para a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente ao usuário a dispensa da orientação correspondente.

5.11.5 - As noções sobre software compreendem o acesso ao produto, a navegação nas telas principais e outras consideradas necessárias.

5.12 - ORDENS DE SERVIÇOS

5.12.1 - A cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE uma Ordem de Serviço (OS) devidamente preenchida, conforme modelo básico definido no ANEXO II (MODELO ORDEM DE SERVIÇO), devidamente assinada pelo usuário ou responsável pelo local onde foi realizado o atendimento. Devendo ao final do atendimento entregar ao usuário, devidamente assinado, de forma legível, a 1ª via dessa ordem de serviços e a 2ª via à CONTRATANTE, e demais vias serão da CONTRATADA

5.12.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviços e fornecer, em mídia, sempre que solicitado.

5.12.3 - A CONTRATADA deverá vincular a numeração da Ordem de Serviço ao atendimento de apenas um equipamento ou recurso, que será devidamente identificado no campo específico, por meio de seu número de série e/ou patrimônio, e os horários de atendimento e solução devem refletir o tempo real gasto naquele equipamento.

5.12.4 - A cada ordem de serviços será atribuída uma numeração de controle interno da CONTRATANTE, a qual será informada à CONTRATADA no ato de abertura do chamado, sendo esta a identificação oficial, a qual constará nos documentos em papel e meio eletrônico, conforme subitem 14 do Temo de Referência e seus Anexos.

5.12.5 - A CONTRATADA deverá conferir os números de série e patrimônio dos equipamentos que constam no chamado técnico e os efetivamente encontrados em campo no momento do atendimento. Ao encontrar divergências, a CONTRATADA deverá informar na ordem de serviço, criteriosamente, quais as discrepâncias encontradas.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

5.12.6 - A CONTRATADA é responsável pelo correto preenchimento das ordens de serviço, bem como pelas informações nela contidas. A prestação de informações verídicas e completas, especialmente no que se referem às datas, horários e responsáveis, é condição necessária e obrigatória para que possa ocorrer o fechamento das ordens de serviço (OS).

5.12.7 - Uma ordem de serviço poderá não ser considerada fechada se houver divergência entre as informações constantes no arquivo por ela enviado diariamente, conforme subitem 14.8, do Temo de Referência e seus Anexos e as informações constantes na cópia da ordem de serviço por ela enviada, conforme subitem 13.1, do Temo de Referência e seus Anexos, bem como em razão do não envio da cópia da respectiva ordem de serviço comprovando o fechamento do chamado.

5.13 - NÚMERO DE TELEFONE

5.13.1 - Deverá ser disponibilizado número de telefone local (Belém-PA) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente à CONTRATADA. O atendimento telefônico deve estar localmente disponível, no mínimo, das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto em casos de feriados nacionais.

5.13.1 - A CONTRATADA deverá informar, em até cinco (5) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados.

5.14 - LOCAL DO ATENDIMENTO

5.14.1 - O atendimento deverá ser realizado no local (on site) de instalação do equipamento, ou seja, a CONTRATADA deverá atender e efetuar o reparo dos equipamentos nos endereços informados pela CONTRATANTE na abertura do chamado.

5.14.2 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer localização, não acarretando a si quaisquer ônus adicionais.

5.15 - HORÁRIO DO ATENDIMENTO

5.15.1 - O horário de atendimento local na CONTRATANTE ou de seus clientes, definidos neste item, será no período entre 8h e 18h, de segunda a sexta, excluindo-se domingos e feriados nacionais e os oficiais no município onde deve ser realizado o atendimento.

5.15.2 - Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, o horário previsto neste item poderá ser ultrapassado, desde que de comum acordo com o responsável no cliente, onde se encontra o equipamento, ou a CONTRATANTE, sem ônus à CONTRATANTE.

5.12.3 - Para solução de problemas intermitentes, que demandem a permanência do técnico da CONTRATADA no local por períodos prolongados para análise da questão, dentro dos horários normais de funcionamento da unidade, deverá ser solicitada uma autorização a CONTRATANTE, não cabendo quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

5.13 - ABERTURA E FECHAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

5.13.1 - Os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser abertos pela central de Service Desk da CONTRATANTE, via telefone, disponível de 8h às 18h, de segunda a sexta, horário Brasília, e/ou em modo online pelo software de gerenciamento de chamados, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.13.2 - Qualquer chamado aberto após as 18h de segunda a sexta-feira só terá seu prazo de solução computado a partir das 8h do próximo dia útil, exceto em casos excepcionais identificados pelo gestor do serviço.

5.13.3 - O chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE conterá basicamente os seguintes dados:

- a. Número de controle interno do sistema da CONTRATANTE;
- b. Identificação do local de atendimento (Local, município, telefone e endereço);
- c. Identificação do usuário (demandante do chamado);
- d. Informações referentes ao equipamento (patrimônio, série, tipo de equipamento);
- e. Informações referentes ao problema apresentado.

5.13.4 - É responsabilidade da CONTRATADA buscar a complementação, ratificação ou retificação das informações referentes ao chamado, sempre que julgar necessário, não podendo uma imprecisão na sua descrição justificar o atraso ou a não realização do atendimento ou da solução do problema, nem representar ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.13.5 - Os procedimentos de abertura e fechamento de chamados poderão ser alterados durante a execução do contrato, sem ônus e a exclusivo critério da CONTRATANTE.

5.13.6 - Ao ser atendido no local pelo técnico da CONTRATADA, o usuário deve ser orientado a conferir o preenchimento com clareza a ordem de serviço, verificando as informações, tais como data, hora da solução do problema técnico, realização dos procedimentos complementares de que trata o item 8 e demais observações. O usuário deve, ainda, identificar-se no documento em papel, atestando de forma legível a ordem de serviço, caso concluído.

5.13.7 - Solucionado o problema técnico, a ordem de serviço é fechada com o atesto do usuário ou do responsável pelo local ou seu substituto;

5.13.8 - Ao final do dia, conforme disposto no subitem 17 (Relatórios), a CONTRATADA encaminha, via e-mail, arquivo contendo a relação de chamados fechados ao Gestor de Contratos da CONTRANTE, atendendo ao modelo descrito no ANEXO VI;

5.14 - PARQUE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

5.14.1 - Os equipamentos de TIC que compõem o parque da CONTRATANTE estão descritos a seguir. No entanto, tais informações não esgotam nem limitam as possibilidades existentes no patrimônio, dada a dinâmica de alienações e novas aquisições. As informações apresentadas buscam mostrar detalhes relevantes da diversidade de configurações e especificação dos equipamentos.

- HP EliteDesk 705 G4 DM 65W (Mini)

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

- Processador: AMD Ryzen 3 PRO 2200G c/ Radeon Vega Graphics
- Memória RAM: 8GB DDR4 SODIMM (1x8)
- Armazenamento: 500GB HD
- HP EliteDesk 705 G3 SFF
- Processador: AMD PRO A12-9800 R7, 12 COMPUTE CORES 4C+8G
- Memória RAM: 8GB (1x8) DDR3 2133 Mhz
- Armazenamento: 500GB HD
- Lenovo ThinkCentre M720s
- Processador: Intel Core i5 9° Gen - CPU 2.90GHz
- Memória RAM: 8GB (1x8) DDR4 2666Mhz
- Armazenamento: 500GB HD
- Impressora de Etiquetas Zebra ZT-230
- Impressora de Etiquetas Zebra GC-240
- Impressora de Etiquetas Elgin-L42
- Switch Aruba-1930

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1- O valor do presente Contrato é de R\$ _____, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 111 da Lei Federal nº.133/2021. .

6.2- Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente contrato, constante na cláusula primeira.

6.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº.133/2021, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.122.1297.8338

FONTES DE RECURSOS: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01659000069-000000 e seus respectivos superávits,

ELEMENTOS DE DESPESAS: 339039 e 339040.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

8.1- A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.3- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

8.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

8.6- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

8.7- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se a cumprir integralmente as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta vencedora do certame, obrigando-se ainda:.

9.2- Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição dos produtos, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

9.3- Executar o objeto em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Instrumento e na proposta consolidada;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

9.4- Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, os produtos com avarias ou defeitos;

9.5- A CONTRATADA será responsável pela execução do objeto contratado, desde seu início até sua conclusão, definido neste termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional;

9.6- Executar o objeto contratado, no local, dia, horários, prazos estabelecidos neste termo;

9.7- Entregar o objeto apenas a servidor(es) mediante identificação funcional, devidamente designado(s) pela Contratante;

9.8- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, referentes às atividades, objeto deste Termo;

9.9- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.10- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, qualquer documentação solicitada e comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;

9.11- Responder por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que a CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou quaisquer outros;

9.12- Prestar os esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

9.13- Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal e/ou substituto inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

9.14 - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

9.15 - Acatar as instruções e observações da CONTRATANTE, atendendo com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução do objeto;

9.16 - O objeto executado pela CONTRATADA deve estar em perfeito estado de uso, funcionamento e em condições de utilização, mesmo que as especificações e condições contidas neste termo não detalhem todas as especificações e componentes necessários ao seu correto desempenho;

9.17 - Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelas especificações e execução do objeto deste instrumento, em conformidade com as normas em vigor;

9.18 - Comunicar a CONTRATANTE quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que direta ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos;

9.19 - A CONTRATADA deve reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do Objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

9.20 - Não executar qualquer alteração ou acréscimo no objeto contratado sem autorização escrita da Contratante;

9.21 - Os profissionais envolvidos na execução do objeto, deverão ser comprovadamente capacitados, através de certificação fornecida pela contratada;

9.22 - Fornecer e manter uniforme para todos os funcionários em serviço e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução do objeto que assim o exigirem, em quantidade compatível com o número de pessoas empregadas;

9.23 - Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto às suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;

9.24 - Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias;

9.25 - Dispor, durante a vigência do contrato, de veículo(s) adequado(s) e capaz(es) de transportar produtos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente instrumento; A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e anexos;.

10.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes deste Instrumento e da proposta, para fins de aceitação;

10.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4- Acompanhar e fiscalizar o objeto e o cumprimento das obrigações contratadas, através de servidor(es) especialmente designado(s);.

10.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento e anexos;

10.6- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.7 - Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que essa possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;

10.8 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.9 - Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado o Instrumento;

10.10 - Convocatório e anexos, toda a documentação a ele referente, apensando processos de Fiscalização e Penalizações decorrentes da contratação;

10.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da CONTRATADA, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

12.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- Nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico nº __/2024/FSCMPA.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

18.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

18.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de portaria de nomeação de fiscais.

19.2- A CONTRATADA deverá estabelecer coordenador ou gerente ou supervisor de manutenção e este entrará em contato diretamente com o Gestor de Contratos da CONTRATANTE, com o objetivo de otimizar o relacionamento e as tratativas necessárias para a melhor gestão do contrato.

19.3- A CONTRATADA deverá fornecer a relação de seus coordenadores, gerentes ou supervisores no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, informando seus nomes, e-mails, telefones e endereços para contato.

19.4-Coordenador, Gerente ou Supervisor da CONTRATADA.

19.4.1-É responsável pela gestão operacional do contrato de manutenção e o relacionamento com CONTRATANTE. Suas atribuições são:

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

- A) Manter a legibilidade em documentos que atestem os serviços prestados, com a correta identificação de horários de abertura e fechamentos de chamados, bem como dos responsáveis por estes processos;
- B) Fornecer, em papel, cópia das ordens de serviço concluídas, não se abstendo de entregá-las a prazo para o atesto de faturas, ficando o meio eletrônico como forma de fechamento “on-line” dos chamados;
- C) Não deixar de comunicar à CONTRATANTE eventuais problemas ou fatores que venham a influenciar a qualidade e a prestação dos serviços contratados;
- D) Dimensionar e gerenciar (coordenar, orientar e supervisionar) integralmente o desempenho e avaliação das equipes técnicas em atividades alocadas para a execução dos serviços.
- E) Fazer mapeamentos dos chamados e suas atividades, buscando causas e consequências, fazendo análises de Arvore Raiz, correlações de eventos, evidenciando meios de melhorias de processo.
- F) Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações da CONTRATANTE, informando-a das eventuais necessidades de intervenções, inclusive, se necessário, aquelas que devem ser realizadas através de outros fornecedores.
- G) Participar de forma presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias.
- H) Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações à CONTRATANTE, visando ao planejamento global dos serviços de manutenção.
- I) Informar à CONTRATANTE quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas.
- J) Controlar a qualidade dos serviços prestados, orientando sua equipe técnica para atuar em conformidade com as condições previstas contratualmente, qualificando-a e requalificando-a quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

GERÊNCIA DE CONTRATOS



CONTRATO

21.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, _____ de _____ de 2024.

Dr. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Identificador de autenticação: a8c3d2fc-d3ea-45eb-90ec-82b05461627b
Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br

Nº do Protocolo: 2024/2215400 Anexo/Sequência: 0429.345/0001-85

Página 24 de 24



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2215400

Anexo/Sequencial: 34

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Juarez Paulo Santos Anjos, **CPF:** ***.615.812-**

Em: 12/09/2024 14:24:54

Aut. Assinatura: adc529807c18001810dd09657fcc877a12459c6bfb9cad6e2a5b4114cf8f6a51



Identificador de autenticação: a8c3d2fc-d3ea-45ee-9dec-82bd546f627b

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>